

| | |
|-------------------|---|
| Cliente | SINPOL/DF |
| Referência | Possibilidade de cômputo do período de aluno-aprendiz como tempo de contribuição para fins previdenciários. |
| Data | Brasília, 14 de dezembro de 2021 |

1. Após ser questionado por um dos sindicalizados a respeito da possibilidade de aproveitamento do período laborado como aluno-aprendiz como tempo de contribuição para fins previdenciários, tema cujo debate ainda era incipiente no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o escritório Machado Gobbo Advogados se debruçou no estudo da temática.
2. O questionamento surgiu da conduta reiterada da Polícia Civil do Distrito Federal no sentido de indeferir os requerimentos administrativos do cômputo do referido período, sob o fundamento de que as instituições precisariam, necessariamente, ter o seu funcionamento autorizado pelo Governo Federal, com base no art. 60 do Decreto-Lei nº 4.073/1942 ¹ (Lei Orgânica do Ensino Fundamental).
3. Como a maioria das instituições de ensino que ofereciam ensino técnico eram estaduais ou municipais – e não eram diretamente administradas pelo Governo Federal – a interpretação equivocada dada pela Polícia Civil do Distrito Federal à legislação vinha privando os policiais civis do seu direito à averbação.
4. Contudo, o escritório Machado Gobbo Advogados, atento às atualizações legislativas, observou que, após alguns anos de vigência do Decreto-Lei nº

¹ Art. 60. Além das escolas industriais e escolas técnicas federais, mantidas e administradas sob a responsabilidade da União, poderá haver duas outras modalidades desses estabelecimentos de ensino: os equiparados e os reconhecidos.

4.073/1942, foi promulgada a Lei nº 4.024/1961, que fixou as Diretrizes e Bases de Educação, delegando a competência para autorizar o funcionamento das instituições de ensino não pertencentes à União aos próprios Estados e Distrito Federal – norma que é ignorada pela Polícia Civil do Distrito Federal na análise dos requerimentos administrativos.

5. Foi, portanto, elaborada tese nesse sentido – a qual tem sido amplamente aceita pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

6. Assim, caso qualquer sindicalizado esteja em situação semelhante à apontada, o escritório Machado Gobbo Advogados se coloca à disposição para sanar eventuais dúvidas e ajuizar possíveis ações com vistas pleitear a possibilidade de aproveitamento do período laborado como aluno-aprendiz como tempo de contribuição para fins previdenciários.

É o parecer.